

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Termo de Referência aqui presente estabelece as condições gerais para a contratação de prestação de serviços de artista, Cantor, Djs, Grupo Musical e/ou Banda Musical para a realização de apresentação musical e instrumental durante o evento Carnaval "Urucua Folia 2025". Este documento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, visando a assegurar transparência, eficiência e economicidade ao processo licitatório, além de promover a obtenção de serviços de qualidade em consonância com os objetivos estratégicos municipais.

1.2. Objeto da Contratação

O presente documento visa estabelecer as diretrizes para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços como artista, Cantor, Djs, Grupo Musical e/ou Banda Musical para a realização de apresentação musical e instrumental durante o evento Carnaval "Urucua Folia 2025". Esta iniciativa é promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de formar um cadastro prestadores de serviços que possam ser contratados conforme a demanda detalhada, nos termos da tabela de especificação dos serviços abaixo.

1.3. Tabela de especificação dos serviços:

Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cantor(a) / Músico, sendo Dupla ou Banda (Estilo: Forró/Modão/Piseiro/Sertanejo), Local/Regional/Macrorregião Tempo: show de até 120 minutos, conforme a programação da Secretaria Municipal de Cultura durante os 03 (três) dias do Evento Carnaval 2025. OBS: AS LETRAS DAS MÚSICAS DEVEM TER UM TEMA RELACIONADO AO CARNAVAL COMO A FESTA, O AMOR, A DIVERSÃO POR EXEMPLO.	Apresentação	3	R\$10.000,00	R\$ 30.000,00
2	Contratação de prestação de serviço de DJs (configura, opera e monitora sistemas de sonorização, bem como sincroniza e mistura músicas) Sendo 08 (oito) horas trabalhadas conforme programação de data e horário da Secretaria Municipal de Cultura durante os 3(três) dias do Evento do Carnaval 2025.	Apresentação	1	R\$6.500,00	R\$ 6.500,00
3	Contratação de prestação de serviço de DJs (configura, opera e monitora sistemas de sonorização, bem como sincroniza e mistura músicas) Sendo 04:30 (quatro horas e meia) trabalhadas conforme programação de data e horário da Secretaria Municipal de Cultura durante os 3(três) dias do Evento do Carnaval 2025.	Apresentação	1	R\$4.500,00	R\$ 4.500,00
4	Contratação de prestação de serviço de DJs (configura, opera e monitora sistemas de sonorização, bem como sincroniza e mistura	Apresentação	1	R\$1.000,00	R\$ 1.000,00



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

músicas) Sendo 01:30 (uma hora e meia) trabalhadas conforme programação de data e horário da Secretaria Municipal de Cultura durante os 3(três) dias do Evento do Carnaval 2025.				
--	--	--	--	--

TOTAL R\$ 42.000,00

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 062/2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é 30 (trinta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei e o Decreto Municipal n. 062, de 2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme disposto no §1º do artigo 78 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Urucuia/MG.

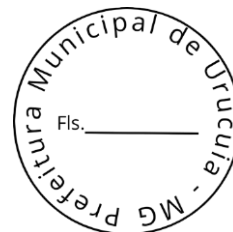
2.2. Descrição da Necessidade

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover, valorizar e preservar as tradições culturais de Urucuia/MG, através da realização do Carnaval "Urucuia Folia 2025", conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Este evento é de grande importância para o município, pois reúne a comunidade em torno de diversas manifestações artísticas, fortalecendo a identidade cultural local e proporcionando momentos de lazer e cultura para os moradores e visitantes.

O Carnaval "Urucuia Folia 2025" é uma celebração cultural que se tornará anual que visa ressaltar as tradições culturais, oferecendo uma programação diversificada que inclui apresentações musicais, danças folclóricas e outras manifestações artísticas. Para garantir o sucesso do evento, é essencial a contratação de Cantor(a), DJ, Músico, Banda com integrantes, de renome local e/ou regional, que possam realizar apresentações.

A necessidade de contratação dos artistas justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Valorização Cultural:** A presença de artistas locais e regionais no evento reforça a valorização das tradições culturais do município, destacando a riqueza e a diversidade cultural da região.
- **Engajamento da Comunidade:** A contratação de músicos que representam a cultura local incentiva a participação ativa da comunidade, promovendo um ambiente de integração e celebração.
- **Qualidade Artística:** Artistas com experiência e renome garantem a qualidade das apresentações, proporcionando um espetáculo atrativo e envolvente para o público.



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- Promoção do Turismo Cultural: A realização do evento com atrações de qualidade pode atrair turistas e visitantes, fomentando o turismo cultural e contribuindo para a economia local.

Essa contratação é essencial para garantir que o Carnaval “Urucuia Folia 2025” seja um evento de sucesso, cumprindo seus objetivos de promoção cultural e oferecendo uma experiência enriquecedora para a comunidade. A solução adequada para essa necessidade foi identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que embasa a decisão de contratação e assegura a conformidade com as normas legais vigentes.

3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida por meio de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.
- 3.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 3.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.
- 3.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 3.5. O critério para ordem de contratação dos credenciados, será por ordem de credenciamento.
- 3.6. A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante, devendo ser realizado o atendimento de todos os participantes, deste credenciamento.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços deverão ser executados durante a programação do evento nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.
- 4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.
- 4.3. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
- 4.4. A Prefeitura do Município de Urucuia/MG reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.
- 4.5. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e conforme Decreto Municipal nº 062/2023 e Portaria nº 57 de 02 de janeiro de 2025.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



5.3. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.6. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Urucua/MG.

5.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.8. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.9. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. São obrigações do Credenciado:

6.1.1. Executar os serviços e/ou fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento de bens;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos ao Credenciado, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos



às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91.

6.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

6.1.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma à atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços/fornecimento de bens, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

6.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços/fornecimento de bens, objeto deste Termo de Referência;

6.1.12. O credenciado deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e o credenciado durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento de bens objeto deste Termo, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.1.2. atestar a execução dos serviços/fornecimento de bens prestados;

7.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado, em relação aos serviços objeto deste Termo;

7.1.4. proporcionar acesso do pessoal Credenciado às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

7.1.5. fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.1.6. fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do Credenciado com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

7.1.7. solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do Credenciado, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

7.1.8. recusar qualquer serviço e/ou bem que apresente incorreções, ficando as correções às custas do Credenciado, inclusive material e horas gastas no trabalho;



- 7.1.9. transmitir ao Credenciado as instruções necessárias à realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens;
- 7.1.10. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- 7.1.11. efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições e prazos pactuados;
- 7.1.12. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado



ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6. A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste Termo de Referência.

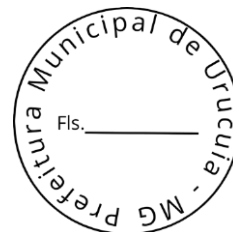
8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

8.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Urucuiá/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Urucuiá/MG.

9.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

9.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Urucuiá/MG.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição/contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Urucuiá/MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as contratações forem realizadas:

30.01.13.392.0008.2076.3339039000000 Ficha: 452 Fonte: 15000000

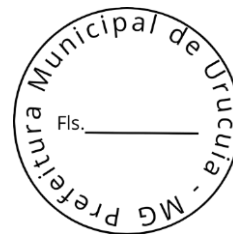
11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11.1. Os serviços serão pagos conforme serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIÁ / MINAS GERAIS



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Urucua/MG, 20 de janeiro de 2025.

Maria Aparecida Rosário de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura

